

Direito Constitucional: Análise do Art. 24º sobre União – Explicações e Questões com Gabarito

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [\(Vide ADPF 672\)](#)

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)”

Explicação

O Art. 24 da Constituição Federal do Brasil estabelece as competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. Isso significa que esses entes federativos podem legislar sobre as matérias especificadas no artigo, com a União estabelecendo normas gerais e os Estados e o Distrito Federal podendo criar normas específicas.

Análise do Art. 24

Caput

O caput do artigo afirma que a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre diversas matérias, promovendo a interação e a colaboração entre esses níveis de governo.

Incisos

Os incisos listam as áreas em que a legislação pode ser elaborada de forma concorrente:

1. **Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (I):** Refere-se à regulação de aspectos fundamentais da economia e da administração pública.
2. **Orçamento (II):** A competência orçamentária é crucial para o planejamento e a execução das políticas públicas.
3. **Juntas comerciais (III):** A regulação das juntas comerciais é importante para a formalização de empresas e atividades econômicas.

4. **Custas dos serviços forenses (IV):** A legislação sobre custas processuais deve garantir o acesso à justiça.
5. **Produção e consumo (V):** Essa competência é essencial para regular relações comerciais e de consumo, garantindo direitos dos consumidores.
6. **Florestas, caça, pesca, fauna, e conservação (VI):** A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais é uma responsabilidade compartilhada.
7. **Proteção ao patrimônio histórico e cultural (VII):** A legislação sobre proteção cultural é fundamental para a preservação da identidade nacional.
8. **Responsabilidade por dano ao meio ambiente (VIII):** Estabelece normas sobre a responsabilidade civil em caso de danos ambientais.
9. **Educação, cultura, e inovação (IX):** A legislação em educação e cultura é essencial para o desenvolvimento social e tecnológico.
10. **Criação e funcionamento do juizado de pequenas causas (X):** Facilita o acesso à justiça em causas de menor complexidade.
11. **Procedimentos em matéria processual (XI):** Regulamentação de procedimentos legais é essencial para o funcionamento do sistema judiciário.
12. **Previdência social e defesa da saúde (XII):** Importante para garantir direitos sociais básicos.

13. **Assistência jurídica e Defensoria pública (XIII):** A legislação nessa área assegura o direito à defesa.
14. **Proteção e integração social das pessoas com deficiência (XIV):** A legislação é necessária para garantir igualdade de oportunidades.
15. **Proteção à infância e juventude (XV):** A proteção de crianças e adolescentes é um princípio fundamental.
16. **Organização das polícias civis (XVI):** A legislação sobre a organização das polícias é essencial para a segurança pública.

Parágrafos

- **§ 1º:** Este parágrafo esclarece que a União, ao legislar sobre normas gerais, deve respeitar as especificidades regionais, limitando-se a estabelecer diretrizes que serão complementadas pelos Estados.
- **§ 2º:** Aqui, fica claro que a competência suplementar dos Estados não é excluída pela legislação federal. Os Estados podem criar leis que complementem as normas gerais federais.
- **§ 3º:** Este parágrafo estabelece que, na ausência de legislação federal, os Estados têm competência legislativa plena, permitindo que legislem de acordo com suas necessidades e peculiaridades locais.
- **§ 4º:** Este parágrafo determina que, se uma nova lei federal for aprovada sobre normas gerais, ela suspende a eficácia de leis estaduais que sejam conflitantes, assegurando a uniformidade nas áreas regulamentadas.

O Art. 24 da Constituição Federal é crucial para a organização do Estado brasileiro, permitindo uma abordagem colaborativa e equilibrada na legislação. As competências concorrentes garantem que tanto a União quanto os Estados e o Distrito Federal possam adaptar as leis às suas realidades específicas, promovendo um desenvolvimento harmônico e respeitando a diversidade das regiões do país. Essa estrutura é essencial para a promoção da justiça social e para o respeito às particularidades locais dentro do marco da legislação nacional.

Questões de Múltipla Escolha

- 1. A União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre direito tributário, financeiro e urbanístico.**
 - Certo
 - Errado
- 2. A legislação sobre educação e cultura é de competência exclusiva da União.**
 - Certo
 - Errado
- 3. Os Estados podem criar normas suplementares em relação às normas gerais estabelecidas pela União.**
 - Certo
 - Errado
- 4. Se não houver legislação federal sobre normas gerais, os Estados não podem legislar sobre o assunto.**
 - Certo
 - Errado
- 5. A proteção do meio ambiente é uma competência que pode ser legislada concorrentemente pela União e pelos Estados.**
 - Certo
 - Errado

6. **A responsabilidade por danos ao meio ambiente é uma área de legislação que a União pode regular, mas os Estados não.**
- Certo
 - Errado
7. **O funcionamento do juizado de pequenas causas deve ser regulamentado por lei federal apenas.**
- Certo
 - Errado
8. **As normas gerais estabelecidas pela União suspendem a eficácia das leis estaduais que sejam contrárias.**
- Certo
 - Errado
9. **A assistência jurídica e a Defensoria Pública são áreas de competência concorrente entre os entes federativos.**
- Certo
 - Errado
10. **A criação de leis sobre florestas e recursos naturais é uma competência que deve ser exclusivamente da União.**
- Certo
 - Errado

Gabarito Explicado

1. **A União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre direito tributário, financeiro e urbanístico.**
- Resposta:** Certo
 - Explicação:** O Art. 24, I, menciona que esses temas são de competência legislativa concorrente entre os entes federativos.
2. **A legislação sobre educação e cultura é de competência exclusiva da União.**
- Resposta:** Errado

- **Explicação:** O Art. 24, IX, estabelece que a educação e cultura são áreas de competência concorrente, permitindo que Estados e o Distrito Federal também legislem sobre o assunto.
- 3. Os Estados podem criar normas suplementares em relação às normas gerais estabelecidas pela União.**
- **Resposta:** Certo
 - **Explicação:** O § 2º do Art. 24 afirma que a competência suplementar dos Estados não é excluída pela legislação federal.
- 4. Se não houver legislação federal sobre normas gerais, os Estados não podem legislar sobre o assunto.**
- **Resposta:** Errado
 - **Explicação:** O § 3º indica que, na ausência de norma federal, os Estados têm competência legislativa plena para legislar sobre o tema.
- 5. A proteção do meio ambiente é uma competência que pode ser legislada concorrentemente pela União e pelos Estados.**
- **Resposta:** Certo
 - **Explicação:** O inciso VI do Art. 24 trata da proteção ambiental como uma área de competência concorrente.
- 6. A responsabilidade por danos ao meio ambiente é uma área de legislação que a União pode regular, mas os Estados não.**
- **Resposta:** Errado
 - **Explicação:** O inciso VIII estabelece que essa responsabilidade é uma competência comum, podendo ser legislada por União e Estados.
- 7. O funcionamento do juizado de pequenas causas deve ser regulamentado por lei federal apenas.**
- **Resposta:** Errado
 - **Explicação:** O Art. 24, X, estabelece que a criação e funcionamento do juizado de pequenas causas são de

competência concorrente, permitindo legislações em todos os níveis.

8. As normas gerais estabelecidas pela União suspendem a eficácia das leis estaduais que sejam contrárias.

- **Resposta:** Certo
- **Explicação:** O § 4º do Art. 24 determina que a superveniência de norma federal suspende a eficácia da lei estadual conflitante.

9. A assistência jurídica e a Defensoria Pública são áreas de competência concorrente entre os entes federativos.

- **Resposta:** Certo
- **Explicação:** O inciso XIII especifica que a assistência jurídica e a Defensoria Pública são assuntos que podem ser legislados de forma concorrente.

10. A criação de leis sobre florestas e recursos naturais é uma competência que deve ser exclusivamente da União.

- **Resposta:** Errado
- **Explicação:** O inciso VI do Art. 24 atribui a competência legislativa sobre florestas e recursos naturais à União, Estados e Distrito Federal, caracterizando-a como concorrente.

Comente quantas questões você acertou!

"A reprodução deste conteúdo é proibida sem a autorização prévia."